



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL Nº001/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro, nesta cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada através do **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020** cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, torna público a quem possa interessar que dentro do prazo de 10 dias da publicação do presente edital, está disponível o cadastro para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto do presente Edital consiste no cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, bem como o Art. 7º e Art. 8º, e ainda, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário virtual do site <https://www.ibipora.pr.gov.br>.

2. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

2.1. O subsídio mensal previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios validados pela Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município de Ibiporã/PR, sendo:

1. Impacto decorrente da pandemia na (receita)	Pontuação
Valores referenciais comprovados do período de abril a agosto/2020	
Perda da Receita de até 30%	5
Perda da Receita de até 70%	10
Perda da Receita de até 100%	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

2. Recursos recebidos de projetos financeiros, vendas, doações, contribuições dos sócios, patrocínios, etc. pelo coletivo empresa, entidade, associação ou cooperativa cultural no ano de 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 60.000,00 (bruto)	5
R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 (bruto)	10
Acima de 120.000,00	15
3. Custo operacional (Aluguel, Água, Luz, IPTU, folha de pagamento)	
Até R\$ 4.000,00 Mês	5
Até R\$ 8.000,00 Mês	10
Acima de R\$ 10.000,00 Mês	15

2.2. O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

Valor	Pontuação
R\$ 3.000,00 (em 3 Três Parcelas)	Até 25 pontos
R\$ 6.000,00 (em 3 Três Parcelas)	De 25 a 35 pontos
R\$ 10.000,00 (em 3 Três Parcelas)	Acima de 35 pontos

2.3. O plano de ação dos recursos será lançado na Plataforma+Brasil, instituída pelo Decreto nº10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal nº14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020 seja respeitada.

2.4. A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 no município de Ibiporã/PR, instituída pela Portaria nº679/2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SMCT, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Ibiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 3.2. A Prefeitura Municipal de Ibiporã realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas pelo Ministério do Turismo com lista publicada em canal oficial do Governo Federal, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017/2020 disponibilizará.
- 3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço e informada no ato do cadastramento no site da prefeitura de municipal de Ibiporã, através do endereço <https://www.ibipora.pr.gov.br> – Módulo Cadastro Cultural Lei Aldir Blanc, opção “cadastro de espaços culturais” e “modelos de documentos”.
- 3.5. Salienta-se que o subsídio deverá ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição a perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo **vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes**.
- 3.6. Será possível ao beneficiário executar:
- Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
 - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsista e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
 - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir da março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
 - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartável, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
 - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
 - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
 - Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
 - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
 - Despesa com manutenção de sistema, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

3.7. Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site <https://www.ibipora.pr.gov.br> – Módulo Cadastro Cultural Lei Aldir Blanc, opção “cadastro de espaços culturais” e “modelos de documentos”.

4.1.1 Para orientações quanto ao cadastro de espaços culturais, acessar o link: www.ibipora.pr.gov.br - Módulo Cadastro Cultural Lei Aldir Blanc e visualizar o vídeo tutorial, ou encaminhar sua dúvida através do e-mail ibipora.aldirblac@gmail.com.

4.2. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

4.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) Teatros independentes;
- c) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas comunitárias;
- i) Espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, editoras e sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e de artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o Art. 7º da lei 14.017/2020.

4.4. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no Art. 2º da Lei Aldir Blanc para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.6. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei 14.017/2020 e anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tiver inscrito.

4.7. Para fins de atendimento ao disposto no Art.9º da Lei nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º no ato da inscrição os proponentes irão anexar ao término do preenchimento das informações gerais no botão anexar arquivo, em formato PDF, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

5.2. A atividade cultural deve ser a atividade principal do espaço inscrito, devendo constar no Contrato Social, ou na autodeclaração caso o espaço não tenha CNPJ.

5.3. O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

5.4. A comprovação dos critérios que não estiverem previstos no cadastro SISPROFICE deverão ser acrescidas pelo solicitante no portfólio que deverá ser anexado à solicitação do subsídio, comprovados por documentos (quando houver), imagens, matérias da imprensa.

5.5. A lista com os beneficiários do subsídio e os valores das parcelas será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial www.ibipora.pr.gov.br - Módulo Cadastro Cultural Lei Aldir Blanc, a consulta poderá ser realizada através do botão “publicações deliberações”.

5.6. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6. DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.2. O espaço beneficiário deverá apresentar previamente um projeto detalhando a forma como será desenvolvida as atividades de contrapartida.
- 6.3. A Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município de Ibiporã/PR poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.
- 6.4. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após recebimento da última parcela do subsídio.
- 6.5. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela.
- 6.6. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido em conta indicada pela SMCT, antes da finalização da prestação de contas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do telefone (43)3178-0215 ou (43)3178-0216 e pelo www.ibipora.pr.gov.br - Módulo Cadastro Cultural Lei Aldir Blanc e visualizar o vídeo tutorial, ou encaminhar sua dúvida através do e-mail ibipora.aldirblac@gmail.com.
- 7.2. Os espaços cujos gestores, administradores e/ou proprietários encontrarem dificuldades para preencher e anexar todos os documentos no sistema de cadastro, poderá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante agendamento prévio pelo telefone (43)3178-0202 e se dirigir ao local, data e horário marcados munidos dos arquivos, físicos e/ou digitais para efetuar o cadastro.
- 7.3. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017/2020 no município de Ibiporã/PR.
- 7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã/PR, 21 de setembro de 2020

Agnaldo Adélio Eduardo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo